



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A experiência da cidade de São Paulo demonstra a viabilidade e os benefícios dessa iniciativa. Sua replicação em outros municípios, especialmente aqueles que já possuem estrutura básica de UTI neonatal, representa um passo importante rumo à equidade na atenção neonatal especializada, independentemente da localização geográfica da criança.

Por fim, a implementação desse programa está plenamente alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), além de contribuir diretamente para a redução da mortalidade e morbidade neonatal, metas prioritárias da saúde pública no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos ao Poder Executivo que encaminhe a esta Casa de Leis a presente proposta legislativa, certos de que ele trará impactos profundamente positivos para a saúde infantil e para o futuro de Votuporanga.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de junho de 2025.

VEREADORES:

CARLIM DESPACHANTE

CABO RENATO ABDALA

DANIEL DAVID

DÉBORA ROMANI

DR. LEANDRO

EMERSON PEREIRA

GASPAR

MARCÃO BRAZ

NATIELLE GAMA

OSMAIR FERRARI

O WARTÃO

RICARDO BOZO

SARGENTO MORENO

SERGINHO DA FARMÁCIA

VILMAR DA FARMÁCIA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

